



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS - GO.

ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

Lei n.º 177/2001

Mimoso de Goiás, 21 de junho de 2001.

“Dispõe sobre a criação de PROGRAMA DE APOIO SOCIAL, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado no Município de Mimoso de Goiás, o Programa de Apoio Social, que terá como objetivo principal, dar assistência ao menor, ao deficiente, ao idoso e ao carente, visando sua integração à realidade e a reabilitação para o trabalho.

§ 1.º - O Programa, criado neste artigo, será coordenado pela Secretaria Municipal de Serviços Sociais, integrado pelo fundo Municipal de Assistência Social e envolverá as demais Secretarias Municipais, as quais deverão alocar condições de aproveitamento dos beneficiários em trabalhos que não exijam qualificação técnica, a exemplo dos realizadores por garis, merendeiras, zeladoras, Office-boy, dentre outros.

§ 2.º - A participação no programa não gerará nenhum vínculo empregatício, haja visto se tratar de programa social, mas ensejará o direito à percepção de bolsa-auxílio de até o valor de R\$: 180,00 (cento e oitenta reais), dependendo da atividade exercida, da necessidade do beneficiário e das disponibilidades financeiras do Município.

Art. 2.º - Poderão serem beneficiários do programa, pessoas que:

I – se menor:

- a) ser assíduo em atividades escolares;
- b) ser de família necessitada;
- c) caso seja usuário de drogas ou bebidas alcoólicas estar em fase de recuperação.

II – se idoso:

- a) não ter qualquer tipo de rendimento;
- b) não receber nenhum apoio familiar



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS - GO.

ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

III – se deficiente:

- a) não receber nenhum rendimento
- b) observar prescrições médicas, salvo tratamento cirúrgico.

IV – se carente:

- a) ser necessitado de ajuda financeira para o sustento próprio e da prole familiar;

Parágrafo Único – A não observância de deveres impostos neste artigo, ou a descaracterização da necessidade, importará na imediata exclusão do programa.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Serviços Sociais fará rigorosa triagem e acompanhamento dos beneficiários do programa, inclusive com arquivo dos beneficiários efetivamente prestados.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Serviços Sociais, fará publicar, trimestralmente, lista com as integrantes beneficiadas do programa, com a justificativa da integração, atividade exercida e local do exercício.

Art. 4.º - Fica o Executivo autorizado a regulamentar por decreto, projetos assistenciais específicos implantados através da assinatura de convênios com organismos estaduais e federais.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e um (21/06/2001).


JOSÉ DE SOUZA E SILVA
Prefeito Municipal